



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 03/ICT, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Estabelece normas para as Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Alimentos do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – ICT, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, campus Diamantina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 115ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de abril de 2021, e considerando a Resolução Nº 11 – CONSEPE, de 11 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para as Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Alimentos do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**SEÇÃO I
DAS FINALIDADES**

Art. 2º As Atividades Complementares (AC) estão previstas como atividades obrigatórias, nas Diretrizes Curriculares e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§1º As Atividades Complementares serão desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatória para a graduação do aluno.

§2º Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de comportamentos sociais, humanos, culturais e profissionais. Tais atividades serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades descritos neste Regulamento.

Art. 3º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando:

- I - Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo;
- II - Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Parágrafo Único: Não será aceito, sob nenhuma justificativa, o aproveitamento de Atividades Complementares. Portanto, observar-se-á a matrícula vigente e a data de ingresso do aluno no curso para conferência e validação de documentos.

**SEÇÃO II
DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO**

Art. 4º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único: As Atividades Complementares serão realizadas, preferencialmente, aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas/unidades curriculares que o aluno esteja matriculado.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Compete ao Coordenador do Curso:

- I - Indicar professor responsável ou comissão avaliadora para coordenar as ações das Atividades Complementares no âmbito do curso de Engenharia de Alimentos.
- II - Propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares.

III - Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares.

IV - Definir, ouvido o Colegiado do Curso, as atividades relacionadas, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

V - Julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

VI - Definir, fixar e divulgar datas e horários para atendimento aos alunos no que tange as orientações e recebimento das Atividades Complementares.

VII - Lançar as Atividades Complementares e o conceito no histórico do discente, após análise pelo professor responsável ou comissão avaliadora.

VIII - Encaminhar o processo à secretaria para arquivamento final.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Curso:

I - Propor ao Coordenador do Curso os procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

II - Propor ao Coordenador do Curso a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.

Art. 7º Compete ao professor responsável ou comissão avaliadora:

I - Analisar e validar a documentação das Atividades Complementares apresentadas pelo aluno, levando em consideração este Regulamento.

II - Validar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada.

III - Orientar o aluno quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares.

IV - Encaminhar à Secretaria do Curso o relatório conclusivo de cada aluno com a descrição das Atividades Complementares, observando os incisos do Anexo I e II desta Resolução.

V - Participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

Art. 8º Compete ao discente do curso de Engenharia de Alimentos:

I - Informar-se sobre o Regulamento e atividades oferecidas, dentro ou fora da UFVJM, que propiciem pontuações para Atividades Complementares.

II - Inscrever-se e participar efetivamente das atividades.

III - Solicitar a avaliação das Atividades Complementares junto à secretaria do curso no momento do envio dos documentos, assinado o formulário específico para este fim, conforme prevê este Regulamento.

IV - Providenciar documentação comprobatória referente à sua participação efetiva em Atividades Complementares.

V - Entregar a documentação necessária para a pontuação e avaliação das Atividades Complementares, até a data limite estabelecidas pela Coordenação do Curso.

VI - Observar o conceito atribuído no histórico, onde qualquer adversidade deverá ser comunicada à secretaria ou à coordenação do curso imediatamente, dentro do período letivo em vigor.

Art. 9º Compete à Secretaria do curso de Engenharia de Alimentos:

I - Receber as Atividades Complementares dos discentes, conforme prazo estipulado pelo Coordenador do Curso.

II - Organizar e encaminhar os processos para o professor responsável ou comissão avaliadora para avaliação das Atividades.

III - Receber o recurso interposto pelo discente, caso houver, e encaminhá-lo à Coordenação de curso.

IV - Gerenciar e arquivar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, após o lançamento do conceito no histórico, bem como, os procedimentos técnicos e administrativos inerentes a essa atividade.

V - Manter os documentos organizados e observar a tabela de temporalidade de arquivo, descartando documentos desnecessários.

SEÇÃO IV
Da Documentação Apresentada pelo Discente

Art. 10 Os documentos deverão ser enviados pelo discente, via e-mail para a secretaria do curso (sec.alimentos@ict.ufvjm.edu.br), para fins de conferência, conforme o prazo estipulado pelo Coordenador do Curso, onde:

I - Deverão ser apresentadas as cópias dos certificados originais ou da cópia autenticada do documento original. Caso seja necessário, o professor responsável ou a comissão avaliadora podem solicitar comprovação com documento original ou cópia autenticada.

II - Será necessário apresentar, juntamente com a documentação comprobatória, a tabela do Anexo I desta Resolução devidamente preenchida.

III - Devem ser observadas as orientações dos comprovantes e certificados, conforme o Anexo I desta Resolução, bem como o limite de horas para cada inciso.

IV - Discentes que apresentarem o memorial descritivo de mobilidade acadêmica deverão atender aos requisitos da Seção VII desta Resolução (Anexo II).

V - O professor responsável ou a comissão avaliadora das Atividades Complementares poderão solicitar documentos adicionais ao discente para validação.

Parágrafo único: A documentação apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição emitente e deverá conter carimbo e/ou assinatura, especificação de carga horária, período de execução (início e fim) e descrição da atividade, dentre outras formas de registros que são pertinentes à atividade executada. Documentos fora das especificidades não serão aceitos, sob nenhuma justificativa.

SEÇÃO V

Da Avaliação das Atividades Complementares

Art. 11 Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno serão considerados:

I - A relevância e compatibilidade com o Regulamento, Projeto Pedagógico e os objetivos do curso.

II - O total de horas dedicadas à atividade.

Parágrafo único: O aluno deverá apresentar no mínimo 120 (cento e vinte) horas convertidas, conforme disposto no Formulário do Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO VI

Da Pontuação

Art. 12 As Atividades Complementares serão avaliadas, segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades.

Parágrafo único: Na possibilidade de atividades que se enquadram em mais de um item, serão pontuados por aquele que propiciar maior pontuação, vedada a utilização em itens distintos.

SEÇÃO VII

Do Memorial Descritivo – Mobilidade Acadêmica Internacional

Art. 13 O memorial deve conter as atividades desenvolvidas durante o período de mobilidade acadêmica internacional. Serão considerados cursos, seminários, congressos, eventos e disciplinas não aproveitados para integralização do curso de Engenharia de Alimentos dentre outros assuntos. O memorial deverá ser apresentado de acordo com o modelo do Anexo II, o qual deverá ser preenchido e entregue pelo aluno junto com os demais documentos comprobatórios.

Art. 14 O professor responsável ou a comissão avaliadora destinado a este fim irá analisar e avaliar o memorial descritivo. O aluno com aproveitamento satisfatório terá a carga horária correspondente aos incisos do Anexo I destinados a esta atividade.

SEÇÃO VIII

Do Conceito de Aprovação

Art. 15 Será considerado aprovado o aluno que, após a avaliação da comissão avaliadora ou professor responsável, integralizar 120 (cento e vinte) horas de Atividades Complementares, conforme pontuação disposta neste Regulamento, obtendo-se assim o conceito “Satisfatório” em seu histórico escolar.

Art. 16 Para o discente que não integralizar 120 (cento e vinte) horas de Atividades Complementares será atribuído o conceito “Não Satisfatório”. Contudo, o discente poderá entregar nova documentação referente as Atividades Complementares no semestre letivo subsequente, observando os prazos estipulados pela Coordenação do Curso.

SEÇÃO IX

Dos Recursos e das Disposições Finais

Art. 17 O discente poderá interpor recursos do resultado da avaliação da pontuação das Atividades Complementares junto à Secretaria do curso, no prazo máximo de dois (02) dias úteis após o lançamento do conceito em seu histórico escolar.

Art. 18 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Engenharia de Alimentos.

Art. 19 Este regulamento poderá ser alterado pelo Colegiado do curso de Engenharia de Alimentos, devendo ser encaminhado à Congregação do ICT para análise e deliberação.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução Nº 01/ICT, de 03 de maio de 2019 e as demais disposições em contrário.

Diamantina, 14 de abril de 2021.

PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE
Presidente da Congregação do ICT



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor(a)**, em 14/04/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0322018** e o código CRC **39F036AA**.